



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 45/2023
PROAD Nº 13570/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração Substituta Vera Lúcia de Oliveira Ramires, brasileira, portadora do RG nº 13.029.273-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 159.805.998-00, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **GUILHERME ALAN GOLINO ME**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.056.811/0001-51, estabelecida na Rua Santo Barion, nº 72, Parque dos Ipês- Marília/SP, CEP 17.523-570, ora representada por seu representante legal, Guilherme Alan Golino, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 46.380.586-0 SSP/SP e do CPF nº 389.483.318-17, em conformidade com o resultado do PROAD nº 12525/2022, devidamente homologado no documento nº 244 do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, para efetuar levantamentos, renovar, atualizar, elaborar e aprovar Projetos Técnicos (PT) e Projetos Técnicos Simplificados (PTS), emitir todas as respectivas ART(s)/RRT(s) necessárias, assim como dar andamento aos processos para, ao final, obter perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), para o(s) prédio(s) sob responsabilidade do TRT especificado(s) no "Anexo - Relação das Unidades", parte integrante deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá observar todas as especificações e orientações contidos no Termo de Referência que integrou o edital da licitação e resultou nesta contratação, consideradas partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS – A CONTRATADA, em conformidade com as características de cada imóvel, deverá executar os seguintes serviços:

Subitem 1 - Levantamento:

- I - a CONTRATADA deverá realizar levantamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo acerca da situação cadastral de todos os imóveis indicados no "Anexo - Relação das Unidades", apresentando ao TRT relatório circunstanciado das fases a serem cumpridas para obtenção do AVCB/CLCB;
- II - Deverão ser identificadas as seguintes e prováveis situações dos imóveis, indicando-se





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

as seguintes soluções a serem efetivadas:

- a) imóvel sem projeto ou projeto desatualizado: elaborar ou atualizar projeto e aprovar;
- b) imóvel com projeto aprovado e sem AVCB/CLCB ou AVCB/CLCB vencido: verificar a necessidade de atualização do projeto e/ou a elaboração do projeto; e
- c) imóvel com projeto e AVCB/CLCB válido: indicar a data de validade do AVCB/CLCB.

III -A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para execução do serviço de levantamento.

Subitem 2 - Elaboração de Projeto Técnico Simplificado:

I - A partir das informações obtidas no levantamento de que trata o "Item 1" desta cláusula, o TRT notificará a CONTRATADA para o início da elaboração dos Projetos Técnicos Simplificados (PTS), nos seguintes termos:

- a) o TRT providenciará requisições para a execução dos serviços de, no mínimo, 01 (uma) e no máximo 15 (quinze) Unidades por Circunscrição;
- b) - a CONTRATADA deverá:
 - b.1) agendar visita técnica às Unidades para levantamento das necessidades do imóvel visando à obtenção do CLCB;
 - b.2) elaborar todos documentos necessários ao pedido de aprovação das medidas de segurança contra Incêndio, de acordo com a Instrução Técnica nº 01/2019, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
 - b.3) responsabilizar-se pela emissão da respectivas ART/RRT, incluindo o recolhimento de sua taxa;
 - b.4) responsabilizar-se por colher as assinaturas dos responsáveis do TRT nos documentos, quando necessário;
 - b.5) elaborar o Projeto Técnico Simplificado (PTS);
 - b.6) entregar o Projeto Técnico Simplificado (PTS) ao responsável pelo TRT, juntamente com a relação de todas as intervenções adaptativas e/ou complementares necessárias à obtenção do CLCB, tais como placas de sinalização de saídas de emergência, extintores de incêndio e, eventualmente, obras, entre outras, para análise e aprovação.

II - A CONTRATADA deverá observar o prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias para cada grupo de até 5 (cinco) Unidades por Circunscrição para a elaboração do Projeto Técnico Simplificado (PTS), contados da data da assinatura deste instrumento. Por exemplo:

- a) Contrato com até 5 (cinco) Unidades por Circunscrição: 20 (vinte) dias;
- b) Contrato com até 10 (dez) Unidades por Circunscrição: 40 (quarenta) dias;
- c) Contrato com até 15 (quinze) Unidades por Circunscrição: 60 (sessenta) dias.

Subitem 3: Elaboração de Projeto Técnico:

I - A partir das informações obtidas no levantamento de que trata o "Item 1" desta cláusula, o TRT notificará a CONTRATADA para o início da elaboração dos Projetos Técnicos (PT) nos seguintes termos:

- a) o TRT providenciará requisições para a execução dos serviços de, no mínimo, 01 (uma) e no máximo 15 (quinze) Unidades por Circunscrições;
- b) a CONTRATADA deverá:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- b.1) agendar visita técnica às Unidades para levantamento das necessidades do imóvel visando à obtenção do AVCB: dispositivos de segurança instalados, tais como, guarda corpo, portas, layouts, antiderrapantes, corrimãos, etc;
- b.2) elaborar todos documentos necessários ao pedido de aprovação das medidas de segurança contra Incêndio, de acordo com a Instrução Técnica 01/2019, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- b.3) responsabilizar-se pela emissão de todas as respectivas ART(s)/RRT(s), incluindo o recolhimento de suas taxas;
- b.4) responsabilizar-se por colher as assinaturas dos responsáveis do TRT nos documentos, quando necessário;
- b.5) elaborar o Projeto Técnico (PT) bem como todos os projetos de combate a incêndio e demais documentos necessários à obtenção do AVCB;
- b.6) iniciar e acompanhar perante o Corpo de Bombeiros o processo de análise e aprovação do Projeto Técnico (PT) realizando as correções/complementações necessárias;
- b.7) entregar o Projeto Técnico (PT) e demais documentos aprovados pelo Corpo de Bombeiros ao responsável pelo TRT, juntamente com a relação de todas as intervenções adaptativas e/ou complementares necessárias à obtenção do AVCB, tais como placas de sinalização de saídas de emergência, hidrantes, alarme de incêndio, detectores de incêndio, extintores de incêndio e, eventualmente, obras como conformação de rampas e escadas, entre outras.

II - A CONTRATADA deverá observar o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para cada grupo de até 5 (cinco) Unidades por Circunscrição para a elaboração do Projeto Técnico (PT), contados da data da assinatura deste instrumento. Por exemplo:

- a) Contrato com até 5 (cinco) Unidades por Circunscrição: 30 (trinta) dias;
- b) Contrato com até 10 (dez) Unidades por Circunscrição: 60 (sessenta) dias;
- c) Contrato com até 15 (quinze) Unidades por Circunscrição: 90 (noventa) dias.

Subitem 4 - Serviços de assessoria para obtenção/emissão do AVCB/CLCB perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

I - A partir dos documentos de que tratam o "Item 2" e o "Item 3" desta cláusula, o TRT:

- a) providenciará, de acordo com sua oportunidade e conveniência, a execução dos serviços relativos às medidas de segurança contra incêndio nas Unidades, em conformidade com o Projeto Técnico aprovado (PT) ou com o Projeto Técnico Simplificado (PTS);
- b) notificará a CONTRATADA para o prosseguimento da prestação dos serviços perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo visando a obtenção final e emissão do AVCB/CLCB;
- c) a CONTRATADA deverá providenciar, perante o sistema "Via Fácil", do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, todas as ações necessárias até a obtenção e emissão final do AVCB/CLCB.

II - A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para execução dos serviços de assessoria para obtenção/emissão do AVCB/CLCB perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – O TRT poderá solicitar esclarecimentos à CONTRATADA e, eventualmente, solicitar alterações no Projeto Técnico (PT) e/ou no Projeto Técnico Simplificado (PTS). Neste caso, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação do TRT.

Parágrafo Segundo – Cada item descrito nesta cláusula será executado de acordo com a oportunidade e conveniência do TRT, e dar-se-á de modo individualizado por Unidade, não havendo qualquer vinculação entre eles.

Parágrafo Terceiro – Os serviços somente poderão ser executados em dias úteis, das 8h às 18h, ficando a carga horária diária a critério da CONTRATADA desde que a entrega final dos serviços não ultrapasse os prazos definidos neste instrumento.

Parágrafo Quarto – Para visitas/vistorias nos imóveis, a CONTRATADA deverá realizar agendamento junto ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho responsável administrativamente pela respectiva Vara do Trabalho ou Fórum Trabalhista onde os serviços forem prestados, cujo contato poderá ser obtido por meio seguinte endereço eletrônico: <https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas>.

Parágrafo Quinto – Os relatórios e laudos deverão ser entregues ao TRT em arquivo eletrônico, além de impressos (duas cópias) com a assinatura do responsável técnico pela sua execução e o número da ART.

Parágrafo Sexto – Não faz parte do escopo da presente contratação a execução, pela CONTRATADA, de qualquer obra, serviços de colocação de placas de sinalização, serviços de recarga de extintores, nem tampouco a formação de Brigada de Incêndio, os quais serão realizados às expensas do TRT, de acordo com os relatórios, laudos, projetos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto contratado;
2. executar os serviços contratados de acordo com as técnicas de execução pertinentes e obedecendo ao prazo indicado quando da efetivação da contratação;
3. apresentar aos Fiscais do Contrato, o(s) engenheiro(s) ou outro(s) profissional(is) responsável(eis) pela elaboração dos Relatórios e eventuais vistorias dos prédios;
4. providenciar perante o CREA, CAU ou outro Conselho de Profissionais a(s) ARTs/RRTs referente ao objeto do contrato;
5. obedecer rigorosamente, além das especificações constantes deste instrumento, ao disposto nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros;
6. fornecer todos os materiais e/ou equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, incluindo escadas, conforme necessário;
7. fornecer ao TRT a relação nominal e a identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços;
8. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, eventual alteração do responsável técnico pelo projeto e, na sua ocorrência, enviar junto da comunicação a comprovação de registro no CREA, CAU ou outro Conselho responsável do novo





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- responsável técnico e documentos comprobatórios referentes à qualificação técnica da CONTRATADA;
9. dispor de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;
 10. providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito do TRT, a substituição do engenheiro que não esteja atingindo os objetivos pactuados no contrato, bem como a reposição, no mesmo prazo, do profissional nos casos de falta, ausência legal, férias ou por afastamento definitivo, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento, comprovando, por meio de atestados, a capacidade técnica do novo profissional a ser contratado;
 11. fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT e quando achar conveniente sem solicitação do TRT, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc;
 12. obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho;
 13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT e a terceiros;
 14. cumprir com todas as obrigações, tais como, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes; indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do TRT;
 15. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
 16. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
 17. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 18. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

19. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.
20. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema, além de outras normas editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT; e
21. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

Parágrafo único – O TRT não aceitará, sob qualquer alegação, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

Parágrafo único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à

CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia do objeto, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezenove, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezessete.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do objeto deste contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências do TRT relacionadas à execução deste contrato, desde que devidamente identificados;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. exercer a fiscalização do contrato, conforme o caso, nas medidas e nos momentos de suas exigibilidades contratuais, das documentações comprobatórias de qualificação ou experiência profissionais, tais como: diplomas, certificados de conclusão, registros nas carteiras profissionais, dentre outros, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessários;
4. zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas;
5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
6. promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de **R\$ 6.202,50** (seis mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

Circunscrição 1

Grupo-Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1-1	Levantamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo acerca da situação cadastral de todos	25	unidade	68,10	1702,50





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

	os imóveis indicados no arquivo anexo "Relação da Unidades", apresentando ao TRT relatório circunstanciado das fases a serem cumpridas para obtenção do AVCB/CLCB				
Valor total					1702,50

Circunscrição 4

Grupo-Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4-13	Levantamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo acerca da situação cadastral de todos os imóveis indicados no arquivo anexo "Relação da Unidades", apresentando ao TRT relatório circunstanciado das fases a serem cumpridas para obtenção do AVCB/CLCB	20	unidade	100,00	2.000,00
Valor total					2.000,00

Circunscrição 5

Grupo-Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5-17	Levantamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo acerca da situação cadastral de todos os imóveis indicados no arquivo anexo "Relação da Unidades", apresentando ao TRT relatório circunstanciado das fases a serem cumpridas para obtenção do AVCB/CLCB	5	unidade	100,00	500,00
Valor total					500,00

Circunscrição 7

Grupo-Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------------	-----------	------	---------	----------------------	-------------------





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

7-25	Levantamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo acerca da situação cadastral de todos os imóveis indicados no arquivo anexo "Relação da Unidades", apresentando ao TRT relatório circunstanciado das fases a serem cumpridas para obtenção do AVCB/CLCB	11	unidade	100,00	1.100,00
Valor total					1.100,00

Circunscrição 8

Grupo-Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8-29	Levantamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo acerca da situação cadastral de todos os imóveis indicados no arquivo anexo "Relação da Unidades", apresentando ao TRT relatório circunstanciado das fases a serem cumpridas para obtenção do AVCB/CLCB	15	unidade	60,00	900,00
Valor total					900,00

Parágrafo único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula, além do preço dos serviços, todas as despesas de transporte, pedágios, combustível, estadia, etc. e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DO CONTRATO - Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no *caput* desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Assessor de Segurança Institucional, Ronaldo Mazi, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor deste contrato será auxiliado, nas ações de fiscalização, pela seguinte equipe:

- I – Alexandre Gonçalves Consoli, da Seção de Segurança, designado Fiscal Demandante do Contrato;
- II - Jorge Luiz Cuelbas, da Seção de Transporte, designado Fiscal Técnico do Contrato;
e
- III - André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo, e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO - No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura deverão constar: a descrição detalhada do objeto; os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 12525/2022).

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO - Os serviços executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo - Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

Parágrafo Quarto - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item “17” da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezessete, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DO REAJUSTE – Caso a vigência do contrato seja prorrogada sem culpa da CONTRATADA, ultrapassando o período de 1 (um) ano, o valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU em 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO- DESPESAS DIVERSAS
339039	outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
05	serviços técnicos profissionais

Nota de Empenho: 2023NE00966, emitida em 16/06/2023

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES – O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para execução do objeto contrato, nos termos do disposto na cláusula segunda deste instrumento, implicará na aplicação das seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total de cada item, limitadas a 10% (dez por cento) do total do item:

- até o 7º dia de atraso: multa de 2% (dois por cento); e
- a partir do 8º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro – No caso de inexecução das demais obrigações da CONTRATADA, não abrangidas no *caput* desta cláusula, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por evento, calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Quarto – Os descumprimentos de prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a respectiva obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quinto– Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste contrato, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do TRT, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), expedida pelo TRT, ou por meio de desconto de seus eventuais créditos.

Parágrafo Primeiro – Os valores deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação com a GRU por "Aviso de Recebimento-AR".

Parágrafo Segundo – Não tendo ocorrido o recolhimento conforme parágrafo anterior, o TRT procederá ao desconto de seus eventuais créditos, sob pena de, não os possuindo, realizar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "17" da cláusula terceira deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este Tribunal, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte;

X - A descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 12525/2022, à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços deles resultante.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 26 de junho de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA RAMIRES
TRT**

**GUILHERME ALAN GOLINO ME
GUILHERME ALAN GOLINO
CONTRATADA**





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO AO CONTRATO Nº 45/2023
PROAD Nº 13570/2023**

RELAÇÃO DAS UNIDADES

Circunscrição 01 - Campinas	
Localidade	Área
Americana - Av. Nossa Senhora de Fátima, 3000	1.439,08
Amparo - Av. Bernardino de Campos, 7	469,14
Araras - Praça Barão de Araras, 171 – 2º pavimento	770,12
Atibaia - Rua João Pires, 1200	1.219,85
Bragança Paulista - Av. dos Imigrantes, 1387	765,22
Campo Limpo Paulista - Av. Adherbal da Costa Moreira 1055	1.196,80
Espírito Santo do Pinhal (PA) - Rua Dr. João Mendes, 126	295,92
Hortolândia - Av. Anhanguera, 252	454,00
Indaiatuba - Rua das Primaveras, 3021	944,48
Itapira - Rua Conselheiro Dantas, 79	1.123,94
Itatiba - Av. da Saudade, 584	1.505,52
Itu - Rua Santa Cruz, 533	970,59
Jundiaí - Av. Carlos Salles Bloch, 56	3.681,33
Leme - Rua Newton Prado, 148	640,05
Limeira - Rua Henrique Jacobs, 2040	2.550,00
Mogi Guaçu - Av Brasil 4801	1.064,06
Mogi Mirim - Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	685,00
Paulínia - Av. dos Expedicionários, 1.500	1.695,93





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Pedreira (PA) - Rua Presidente Getúlio Vargas, 150	185,60
Piracicaba - R. João Pedro Corrêa, 810	2.005,35
Rio Claro - Av. Cidade Judiciária, 289	1.067,23
Salto - Rua José Galvão, 196	861,00
Santa Bárbara D'Oeste - Rua General Osório, 83	878,70
São João Boa Vista - Rua Luis Preveiro, 91	633,12
Sumaré - Rua Ernesto Barijan, 645	987,30

Circunscrição 04 - Ribeirão Preto	
Localidade	Área
Araraquara - R. José Bonifácio, 176	3.826,16
Batatais - Av. General Osório, 294	773,00
Bebedouro - R. Dr. Oscar Werneck, 634	666,36
Cajuru - Rua Coronel Manoel Caetano, 181	1.032,27
Cravinhos - Av. Fagundes, 196	1.354,57
Ituverava - Praça Deputado Helvio Nunes da Silva, 226	637,18
Jaboticabal FT - R. José Bonifácio, 497	972,35
Jaboticabal Arquivo - Praça do Café 240	114,40
Matão VT - Rua Jundiaí, 1270	339,02
Matão Arquivo - Rua João Pessoa, 1594	123,79
Mococa - Praça Marechal Deodoro, 66	448,48
Orlândia - Av. Quatro, 290	555,60
Pirassununga - Av. Padre Antônio Van Ess, 1241	497,04





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Porto Ferreira - Av. Júlio de Oliveira Dorta, 950	1.446,43
Ribeirão Preto - Arquivo - Av Vereador Manir Calil, 349	2391,19
São Carlos - R. José Bonifácio, 888	1.652,40
São Joaquim da Barra - Rua Voluntário Geraldo, 1636	652,41
São José Rio Pardo - Rua Coronel Marçal, 70	606,65
Sertãozinho - Rua Antonio Seron, 254	2.479,02
Taquaritinga - Av. Vicente José Parise, 1380	725,00

Circunscrição 05 - Araçatuba	
Localidade	Área
Andradina - Rua Corumbá, 901	653,38
Araçatuba - R. Duque de Caxias, 2130	1.507,84
Birigui - Av. Youssef Ismail Mansour, 300	658,03
Lins - Rua Val de Palmas, 168	734,28
Penápolis - Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 25	516,34

Circunscrição 07 - São José do Rio Preto	
Localidade	Área
Barretos - Av. Centenário da Abolição, 1.300	1.128,96
Catanduva - R. Recife nº 585	3.321,35
Fernandópolis - Rua Espírito Santo, 239	768,50
Jales VT - Rua Nove, 1466	312,93





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Jales Arquivo - Av. Paulo Marcondes, 1150	297,44
José Bonifácio - Av São João, 52	1.032,88
Olímpia - Rua São João, 915	747,00
São José do Rio Preto - Av. José Munia, 5500	3.566,74
Tanabi - Av. Gildo Savatin, 550	744,27
Votuporanga VT - Rua Alagoas, 2915	325,54
Votuporanga Arquivo - R. Piauí, 3137	231,18

Circunscrição 08 - Bauru	
Localidade	Área
Avaré - Rua Amaral Pacheco, 1120	707,48
Bariri (PA) - Rua General Osório, 543	489,20
Bauru - FT - R. Antônio Cintra Júnior, 3-11	3.864,51
Bauru - Arquivo - Av. Alfredo Maia S/ No	325,44
Botucatu VT - Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	472,50
Botucatu Arquivo - R. Dr. Cardoso de Almeida 1018	183,83
Garça - Av Dr Rafael Paes de Barros, 55	631,08
Itápolis VT - Rua Bernardino de Campos, 645	701,36
Itápolis Arquivo - R. Bernardino de Campos, 645	403,16
Jaú - FT - R. Rolando D'Amico, 121	1.105,18
Lençóis Paulista – 1ª VT - R. Carlos Trecenti, 175	569,98
Lençóis Paulista – 2ª VT - R. Carlos Trecenti, 215	623,62





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Ourinhos - Rua Paulo Sá, 565	822,81
Pederneiras - Rua José Fernandes Gilardi, 546	715,00
Santa Cruz do Rio Pardo - Av. Carlos Rios, 178	767,45

